



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI - CLCCOR**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato da CGJ/PI N° 12/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2025

Processo SEI nº 25.0.000054296-5

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI - 040103, CNPJ 07.240.515/0001-08, E A EMPRESA GERAR OTIMIZACAO EM LIMPEZA LTDA., CNPJ N° 23.438.326/0001-09, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE SE ESPECIFICA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O POSTO DE SERVIÇO AUXILIAR DE GESTÃO NÍVEL SUPERIOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA N° 54/2024).

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI - 040103, CNPJ 07.240.515/0001-08**, Endereço: Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, Teresina/PI, CEP 64.075-066, neste ato representada pelo Corregedor Geral de Justiça do Piauí, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GERAR OTIMIZACAO EM LIMPEZA LTDA., CNPJ N° 23.438.326/0001-09, Endereço: Rua Coronel Francisco Barros do Nascimento, 39, Centro, Floresta - PE, CEP: 56.400-000** Telefone / Celular: (81) 30717585, E-mail: [marcoshenriquevs@gmail.com](mailto:marcoshenriquevs@gmail.com) / [golempreendimentos@outlook.com](mailto:golempreendimentos@outlook.com), neste ato representada pelo(a) **SR(A). MARCOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA**, Cargo: Diretor, conforme Contrato Social da empresa / Procuração constante dos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato decorrente de licitação na modalidade de Pregão, fundamentada no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma Eletrônica - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 3/2024**, vinculada ao Processo SEI nº 24.0.000033469-0, sendo regido pela [Lei nº 14.133/2021](#) e suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

**1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de remanescente de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na área de apoio administrativo para 17 (dezesete) postos de serviço de Auxiliar de Gestão Nível Superior, em razão da Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo CGJ nº 13/2024, nos termos do art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações do Termo de Referência N° 54/2024 do Pregão Eletrônico nº 03/2024.**

**1.2. Objeto da contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO PARA O POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL PARA OS POSTOS DE SERVIÇO	VALOR ANUAL PARA OS POSTOS DE SERVIÇO
01	<p>DESCRIÇÃO: Prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na área de apoio administrativo para o posto de serviço Auxiliar de Gestão Nível Superior, destinado ao atendimento de demandas da Corregedoria Geral da Justiça Do Piauí.</p> <p>CATSER: 5380</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS: Conforme</p>	Posto de Serviço	17	R\$ 6.219,99 (seis mil duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)	R\$ 105.739,83 (cento e cinco mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)	R\$ 1.268.877,96 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)

Anexo I do Termo de Referência.					
---------------------------------	--	--	--	--	--

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação da CGJ/PI Nº 3/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ (5551839);
- b) O Termo de Referência Nº 54/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (5549530);
- c) A Proposta da Contratada (6821688);
- d) A Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela Contratada (6821989);

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**2.1.** O presente contrato de remanescente de serviço terá vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final em 23 de julho de 2025, e será prorrogável sucessivamente por até 10 anos, contados da vigência original do Contrato Administrativo da CGJ nº 13/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 3/2024, qual seja: 23/07/2024, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**3.1.** O modelo de execução do objeto e o regime de execução contratual, bem como os modelos de gestão e fiscalização, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

**5.1.** O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 105.739,83 (cento e cinco mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO:**

**7.1. As disposições relativas à repactuação encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1. As obrigações do Contratante encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.**

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1. As obrigações do Contratante encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD:**

**10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.**

**10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.**

**10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.**

**10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.**

**10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.**

**10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.**

**10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.**

**10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.**

**10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.**

**10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.**

**10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.**

**10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade SEGURO-GARANTIA, com validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.**

**11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do Contrato.**

**11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.**

**11.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato**

**principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.**

**11.3.2.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.3.3. abaixo.

**11.3.3.** Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**11.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**11.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

**11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;**

**11.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;**

**11.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e**

**11.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.**

**11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.7. acima, observada a legislação que rege a matéria.**

**11.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**

**11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.**

**11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.**

**11.11.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).**

**11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.**

**11.12. Extinguir-se-á a garantia:**

**11.12.1. Com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;**

**11.12.2. Com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no subitem 11.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.**

**11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.**

**11.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.**

**11.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.**

**11.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:**

**a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou**

**b) Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.**

**11.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**11.18.** A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**11.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexo a este Contrato, seguindo adiante transcritas:

### **INFRAÇÕES:**

**12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:**

**12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;**

**12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

**12.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;**

**12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

**12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;**

**12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;**

**12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;**

**12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#).**

**12.2. As infrações decorrentes de fatos ou ocorrências diversas serão consideradas independentes entre si.**

### **SANÇÕES:**

**12.3. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

**12.3.1. Advertência;**

**12.3.2. Multa;**

**12.3.3. Impedimento de licitar e contratar;**

**12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.**

**12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**a) A natureza e a gravidade da infração cometida;**

**b) As peculiaridades do caso concreto;**

**c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

**e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

### **ADVERTÊNCIA:**

**12.5. A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**

### **MULTA:**

**12.6. A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30%, incidente na forma da gradação disposta no item 12.13. e nas Tabelas 1 e 2 do item 12.14., por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1. a 12.1.9., devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.**

**12.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para suplementação ou reposição da garantia após regular notificação, acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete**

centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**12.7.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei nº 14.133/2021](#).

**12.8.** A inobservância do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do comunicado da Contratante para apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, observado o máximo de 5% (cinco por cento).

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.10.** As sanções advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.11.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### IMPEDIMENTO E LICITAR E CONTRATAR:

**12.12.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gradação disposta no subitem 12.14..

#### DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

**12.13.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7., 12.1.8. e 12.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a gradação disposta no subitem 12.14..

#### GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES:

**12.14.** A aplicação das sanções dispostas nos subitens 12.3.1., 12.3.2., 12.3.3. e 12.3.4. observará a gradação abaixo indicada:

INFRAÇÃO / SANÇÃO	ADVERTÊNCIA	MULTA			IMPEDIMENTO		INIDONEIDADE	
		NATUREZA	PERCENTUAL (%) ( <i>Percentual graduado conforme critérios do subitem 12.4.</i> )	CÁLCULO	APLICAÇÃO	PRAZO ( <i>Prazo definido conforme critérios do subitem 12.4.</i> )	APLICAÇÃO	PRAZO ( <i>Prazo definido conforme critérios do subitem 12.4.</i> )
12.1.1. Inexecução parcial	Sim	Compensatória	0,5% a 10%	Valor mensal do Contrato	Não		Não	
12.1.4. Retardamento da execução ou entrega	Não	Moratória  (Atraso injustificado no início da prestação dos serviços)	1%, com acréscimo de 0,7% por dia de atraso, até o limite máximo de 15 dias, após o qual se caracteriza inexecução total do Contrato (subitem 12.1.3.), autorizando a extinção contratual pela Administração	Valor mensal do Contrato	Quando que não se justificar penalidade mais grave	Até 1 ano	Quando justificada a imposição de penalidade mais grave	3 a 6 anos

		em razão do não cumprimento de cláusula contratual (art. 137, inc. I, Lei 14.133/21)				
12.1.2. Inexecução parcial que cause grave dano	Compensatória	10% a 30%	Valor total do Contrato		Até 3 anos	
12.1.3. Inexecução total	Compensatória	15% a 30%	Valor total do Contrato		Até 3 anos	
12.1.5. Documento / Declaração falsa	Compensatória	5% a 30%	Valor total do Contrato	Não	Sim	3 a 6 anos
12.1.6. Ato fraudulento na execução do Contrato	Compensatória					
12.1.7. Inidoneidade / Fraude	Compensatória					
12.1.8. Ato ilícito	Compensatória					
12.1.9. Ato lesivo art. 5º Lei 12.846/13	Compensatória					

**12.15.** Sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.14. acima, poderá ser aplicada multa à Contratada em caso de descumprimento de obrigações assumidas constantes na Tabela 1, de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 15% do valor mensal do Contrato por incidência, dentro de cada período mensal de apuração, observada a graduação constante na Tabela 2:

Tabela 1			
Nº	Descrição da Infração	Grau	Incidência
01	Permitir a presença de empregado sujo ou mal apresentado	1	Por empregado ou por ocorrência
02	Usar ferramentas de eletrônicas de comunicação para fins diversos daqueles estritamente necessários à prestação dos serviços	1	Por ocorrência
03	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
04	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
05	Fornecer informação falsa de serviço	3	Por ocorrência
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus empregados	3	Por ocorrência
07	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	4	Por ocorrência e por empregado
08	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato	5	Por ocorrência
09	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização	5	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	5	Por item e por ocorrência
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por posto
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
13	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
15	Deixar de apresentar, no prazo previsto no Contrato, a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e perante o FGTS	1	Por dia de atraso e por empregado

16	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
17	Descumprir outros prazos não previstos nesta Tabela	1	Por dia de atraso
18	Descumprir outras obrigações do Contrato não previstas nesta Tabela, sem prejuízo do item 22 acima	1	Por ocorrência
19	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir o horário estabelecido pelo Contrato / determinado pela fiscalização	2	Por ocorrência
21	Deixar de efetuar a reposição de funcionário faltoso	2	Por empregado e por dia
22	Deixar de responder às solicitações do Contratante, na forma prevista no Contrato	2	Por dia de atraso
23	Deixar de apresentar / manter Preposto	3	Por ocorrência
24	Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e perante o FGTS	3	Por dia de atraso e por empregado

Tabela 2	
Grau	Correspondência
1	0,5% do valor mensal do Contrato
2	0,7% do valor mensal do Contrato
3	1,0% do valor mensal do Contrato
4	1,3% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	2,0% do valor mensal do Contrato

**12.16.** O somatório das multas aplicadas na forma do subitem 12.15. acima, considerando o total de incidências dentro de cada período mensal de apuração, será limitado o máximo de 20% do valor mensal do Contrato.

**12.17.** A aplicação do percentual máximo previsto no subitem 12.16. acima por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados ensejará a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções cabíveis, hipótese em que a imposição de penalidades à Contratada não a exime de manter os serviços na forma contratualmente ajustada.

**12.18.** Para fins de cálculo do valor da multa a ser aplicada na forma dos subitens 12.14., 12.15. e 12.16. acima, será considerado como valor mensal ou total do Contrato aquele vigente à época da ocorrência sancionada.

**12.19.** Sem prejuízo das demais sanções previstas e da obrigação da Contratada de manter a regularidade na execução do Contrato, será considerada inexecução parcial, passível de enquadramento na forma dos subitens 12.1.1. ou 12.1.2., a incidência em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3		
Situação	Grau da Infração (conforme Tabelas 1 e 2)	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

#### PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

**12.20.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133/2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.22.** Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

**12.24.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.25.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.26.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.27.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.28.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133/2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.3.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**13.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**13.7.** O Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**13.8.** Quando da extinção, a fiscalização administrativa deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**13.9.** Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

**13.9.1.** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, inciso I, e art. 139, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021); e

**13.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.**

**13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**13.11. O Contratante poderá ainda:**

**13.11.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**13.11.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.

**13.12. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**14.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes da contratação serão oriundas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí - CGJ/PI, conforme disposto na tabela a seguir:

Unidade Orçamentária:	04103 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Natureza da Despesa:	<b>339037 - Locação de Mão de Obra</b>
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade:	<b>6032 - Manutenção Administrativa da Corregedoria Geral da Justiça</b>
Classificação Funcional:	02.061.0115.6032
Valor reservado:	<b>R\$ 218.301,58 (2025NR00359)</b>

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais legislações e atos normativos aplicáveis, bem como segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), além dos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** O extrato deste Contrato será publicado pelo Contratante no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na *internet*, conforme previsto no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, firmam as partes o presente instrumento, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea “b”, da [Lei nº 11.419/2006](#) e [Resolução TJ/PI nº 22/2016](#), para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Assinatura eletrônica

**Representante legal do CONTRATANTE**

Assinatura eletrônica

**Representante legal da CONTRATADO**

### **AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025:**

*(A assinatura desta “Autorização Complementar” deve ser precedida da solicitação de abertura da Conta-Depósito para a Instituição Financeira e é condição para a celebração do Contrato)*

À Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI)

Coordenação de Gestão de Contratos (CGCCOR)

Referência: Contrato Administrativo nº 12/2025

**GERAR OTIMIZACAO EM LIMPEZA LTDA., CNPJ Nº 23.438.326/0001-09, Endereço:** Rua Coronel Francisco Barros do Nascimento, 39, Centro, Floresta - PE, CEP: 56.400-000 Telefone / Celular: (81) 30717585, E-mail: marcoshenriquevs@gmail.com / golempreendimentos@outlook.com, neste ato representada pelo(a) **SR(A). MARCOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Cargo:** Diretor,, AUTORIZA a Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, para os fins do disposto nos itens 11.7.4., 11.14., 11.16., 13.9.1., 13.9.2. e 13.10. do Contrato Administrativo nº 12/2025, bem como nas disposições correlatas do Termo de Referência, Edital e demais instrumentos da contratação, referentes ao Pregão Eletrônico CGJ/PI nº 03/2024:

I - Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do Contrato e depositados em Conta Vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **GERAR OTIMIZACAO EM LIMPEZA LTDA., CNPJ Nº 23.438.326/0001-09**, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

II - Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do Contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III - Que o Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do Contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Assinatura eletrônica

**Representante legal da CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 23/05/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6870012** e o código CRC **5CC5DC07**.